

Lei Nº 160
De 10 de março 1972

Autoriza a abertura de crédito especial e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber, que a Câmara de Vereadores do Município, decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir o crédito especial de três mil cruzeiros (Cr\$ 3.000,00), para atender ao pagamento das despesas com manutenção do carro pipa fornecido pelo Departamento Estadual de Rodagem (DER-SE), para distribuição de água às populações do interior deste município, flagelados pela seca, gratificações e outras despesas realizadas para regularidade da distribuição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, em 10 de março de 1972.

Roberto Araújo

Prefeito Municipal

Elysio Araújo

Secretario

a abrir o crédito especial, na época oportuna, no caso de ser insuficiente a suplementação da dotação orçamentária no corrente exercício.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 07 de março de 1972.

Thyris Araújo, Secretária

Lei Nº 160

De 10 de março de 1972.

Autoriza abertura de Crédito especial e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanção e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a abrir o crédito especial de três mil Cruzzeiros (R\$ 3.000,00), para atender o pagamento das despesas com manutenção do carro pipa fornecido pelo Departamento Estadual de Estradas de Rodagem (DEER-SE), para distribuição d'água às populações do interior deste município, flageladas pela seca, gratificações e outras despesas realizadas para regularidade da distribuição.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta do saldo financeiro do exercício anterior, recursos do Fundo de Participação dos Municípios.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu.

Em 10 de março de 1972.

Robert Araújo

Prefeito Municipal

Hygi - Ananiz

Secretário

80

Lei N° 161

De 06 de abril de 1972

Autoriza a renovação de Convênio entre a Prefeitura e o Hospital Regional São Vicente de Paulo

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores decretou e em sanção e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Fica o Prefeito Municipal de Gararu autorizado a renovar o Convênio entre a Prefeitura de Gararu e o Hospital Regional São Vicente de Paulo, da cidade de Propriá.

Art. 2° - Fica o Prefeito autorizado a abrir os créditos suplementar ou extraordinário que se fizer mister para o pagamento da complementação do valor da contribuição da Prefeitura.

Art. 3° - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu

Em 06 de abril de 1972.

Roberto Ananiz

Hygi Ananiz

Prefeito

Secretário

Lei N° 162

De 28 de abril de 1972.

Autoriza a Construção de um Cemitério Municipal e dá outras Providências

O Prefeito Municipal de Gararu, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de-